



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - Fax (043) 461-1171 - CEP 86840-000

CGC 75 771 295/0001-07

LEI Nº 809

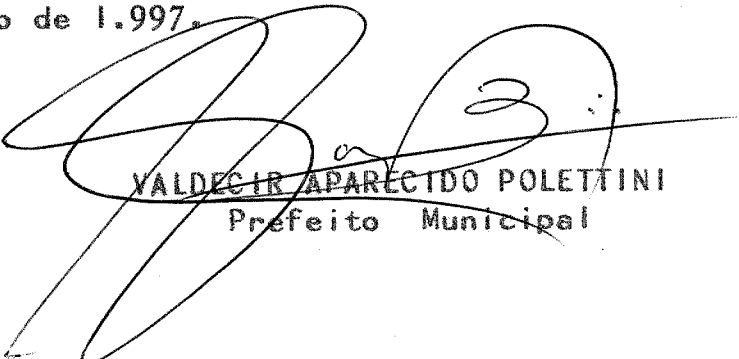
SÚMULA:-Dispõe sobre Inclusão de área de terras no Perímetro Urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal- Estado do Paraná, autorizado a incluir no Perímetro Urbano da Cidade de Faxinal, uma área de terras localizada no Núcleo São Pedrinho Bufadeira neste Município, com 72.600,00 m² (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), constantes da matrícula nº 10800.

Art. 2º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 08 de agosto de 1.997.


VALDECIR APARECIDO POLETTINI
Prefeito Municipal

